



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 012/2017, CONSÓRCIO INTER. DES. SOCIO ECONOMICO AMB. NOVA LACERDA/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 403.786.169-00 e portador do RG. nº 1815705 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Av. Fernando Correa Da Costa, n.º 2360, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.795.465/0002-55, neste ato representada por seu procurador, Srº. **JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA**, portador da cédula de Identidade nº 414.721 SSP/MS e inscrito no CPF nº 444.843.131-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA NOVA, ANO MÍNIMO 2017, COM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, MÍNIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 130HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, ROPS, TRANSMISSÃO ACIONADA POR MOTOR DE DESLOCAMENTO AUTOMÁTICO DE DUAS VELOCIDADES EM CADA ESTEIRA, SAPATA DE GARRA TRIPLA DE ENTRE 600 MM A 700MM, ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO DE 2900MM DE NO MÍNIMO 9.870MM, VELOCIDADE DE GIRO DE NO MÍNIMO 12RPM, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,2M³, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO DE 135 LITROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000KG, SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO POR SATÉLITE INSTALADO DE FÁBRICA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COMPROVADA DENTRO DO ESTADO DA ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO SEM LIMITE DE HORAS, conforme **ITEM 01** da Ata de Registro De Preços nº 006/2017 do Pregão Presencial Nº 012/2017, do CONSÓRCIO INTER. DES. SOCIO ECONOMICO AMB. NOVA LACERDA/MT que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

2.1. A máquina deverá ser entregue conforme solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente.

3. Cláusula Terceira – Prazo

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2. Caso o objeto seja entregue antes da data acima citada, dar-se-á por encerrado o presente Contrato.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da máquina, após a apresentação da respectiva nota



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS;

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2017, Pregão Presencial nº 012/2017 – do CONSÓRCIO INTER. DES. SOCIO ECONOMICO AMB. NOVA LACERDA/MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos Deveres e Obrigações das Partes

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1. Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.2. Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas.

8. Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1. A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas no item 8.1.2;
- 8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos de Convênio nº 856329/2017, Contrato de Repasse 1046590-06 MAPA, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(284)– 08.001.15.452.0009.1039.449052.000000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do processo de licitação Pregão Presencial 012/2017 e a Ata de Registro de Preços nº 006/2017, ambos Cons. Inter. Des. Econômico Amb. Nova Lacerda/MT.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 04 de Junho de 2018.

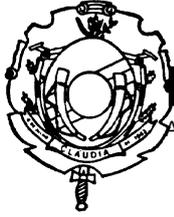
Município de Cláudia/Prefeitura Municipal
Altamir Kurten - Prefeito Municipal
Contratante

TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: TANIA BORGES ARAUJO
CPF: 020.862.761.84

Nome: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA
CPF: 048.884.441.02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.